LEI Nº 1256, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

Institui e regulamenta o Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou e eu, a Prefeita Municipal de Palmas, sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA AUTÔNOMA DE GESTÃO

COMPARTILHADA

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada no âmbito das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de Palmas, regulamentando o repasse de recursos financeiros diretamente às Unidades Executoras.

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada no âmbito das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de Palmas e regulamenta o repasse de recursos financeiros diretamente às Unidades Executoras, sem prejuízo da execução orçamentária direta pela Secretaria Municipal de Educação (Semed) nas hipóteses previstas nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 3.297, de 13 de novembro de 2025.)

Parágrafo único. Para efeito desta Lei entende-se por Unidades Executoras as Associações Comunidade Escola - ACE, e as Associações Comunidade Creches - ACC, aptas a receber recursos financeiros para a implementação do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei entende-se por Unidades Executoras as Associações Comunidade Escola — ACE, e as Associações Comunidade Centro Municipal de Educação Infantil — ACCEI, aptas a receber recursos financeiros para implementação do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada. (Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017)

Art. 2º O Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada instituída por esta Lei, dar-se-á através do repasse financeiro direto às Unidades Executoras da rede pública municipal de ensino de Palmas, através dos seguintes recursos:

**Art. 2°** O Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada, instituído por esta Lei, sem prejuízo do disposto no art. 2º-A, ocorre por meio do repasse financeiro direto às Unidades Executoras da rede pública municipal de ensino de Palmas, provenientes dos seguintes recursos: (Redação dada pela Lei nº 3.297, de 13 de novembro de 2025.)

I - do Tesouro Municipal;

II - do FUNDEF.

II - do FUNDEB. (Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017)

Parágrafo único. Os repasses mencionados neste artigo devem obedecer aos critérios, valores e formas preconizadas nessa legislação.

Parágrafo único. Os repasses citados no *caput* deste artigo serão realizados de acordo com os critérios, valores e formas previstas na legislação. (Redação dada pela Medida Provisória nº 3, de 5 de dezembro de 2024.)

Art.2º-A. A execução orçamentária dos recursos destinados ao Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada poderá ser realizada diretamente pela Secretaria Municipal de Educação, mediante justificativa fundamentada da área técnica competente e aprovação do Secretário Municipal de Educação, quando demonstrado que essa modalidade de execução assegura: (Incluído pela Lei nº 3.297, de 13 de novembro de 2025.)

- I maior eficiência do gasto público; (Incluído pela Lei nº 3.297, de 13 de novembro de 2025.)
- II otimização de custos por meio de economia de escala na aquisição de bens e serviços; (Incluído pela Lei nº 3.297, de 13 de novembro de 2025.)
- III agilidade nos processos administrativos; (Incluído pela Lei nº 3.297, de 13 de novembro de 2025.)
- IV simplificação dos procedimentos de controle interno e da prestação de contas. (Incluído pela Lei nº 3.297, de 13 de novembro de 2025.)

Parágrafo único. A Semed disporá, por meio de portaria, sobre os procedimentos e critérios para a execução direta referida no caput deste artigo, com o objetivo de garantir que a escolha por essa modalidade seja pautada na transparência e na conformidade com os princípios da administração pública. (Incluído pela Lei nº 3.297, de 13 de novembro de 2025.)

- Art. 3º Para assegurar a implementação do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada, caberá à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e dos Esportes SECESP:
- **Art. 3º** Para assegurar a implementação do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada, caberá à Secretaria Municipal da Educação Semed: (Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017)
  - I a programação dos repasses às Unidades Executoras;
  - II as orientações referentes:
  - a) à aplicação do recurso;
  - b) às prestações de contas.
- III a programação e efetivação da capacitação dos membros das Unidades Executoras e dos Diretores das Unidades Escolares.

### CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

- Art. 4º O montante dos recursos a ser repassado às Unidades Executoras é calculado com base no número de alunos matriculados no ensino de educação infantil e ensino fundamental de cada uma das Unidades da Rede Municipal de Ensino.
- § 1º Para o cálculo do montante dos recursos financeiros, de que trata este artigo, são utilizados os dados oficiais de matrículas obtidos no censo escolar relativo ao ano anterior ao do atendimento.
- § 2º Excetuam-se, quanto à utilização dos dados de matrículas de que trata o § 1º, as Unidades Executoras que necessitem da revisão dos cálculos nas seguintes situações:
- I acréscimo de matrícula acima de 100 alunos no exercício vigente;
- II decréscimo de matrícula acima de 100 alunos no exercício vigente.
- § 3º O valor do repasse a cada Unidade será normatizado por ato do Secretário Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes, de conformidade com o § 1º deste artigo.
- § 3º O valor do repasse a cada Unidade será normatizado por Ato do Secretário Municipal da Educação em conformidade com o § 1º deste artigo.

(Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017)

§ 4º Os recursos financeiros, tratados neste artigo, destinam-se, ao pagamento de água, energia elétrica, telefone, gás, internet e outros de pequeno porte, relevantes à manutenção das Unidades de Ensino e bens de capital e materiais pedagógicos desde que acompanhados do Plano de Aplicação.

§ 4º os recursos financeiros tratados neste artigo destinam-se ao pagamento de despesas com água, energia, telefone, internet, gás de cozinha, uniforme, material de expediente e ensino, material de limpeza, conservação e higiene, figurinos, matérias e peças para processamento de dados, materiais de cama, mesa e banho, artigos para esporte e recreação, ferramenta e utensílios de curta duração, material de acondicionamento e embalagens, produtos agropecuários, matérias e utensílios de curta duração para copa e cozinha, artigos para decoração, instrumento musical, material bibliográfico, serviços de manutenção predial, serviços contábeis, serviços advocatícios, serviços de tecnologia da informação, além de aquisições de equipamentos e materiais permanentes, tudo de acordo com as portarias específicas editadas pelo dirigente máximo da semed e em observância, no que couber na lei de licitações e contratos administrativos (Lei nº 8.666, de 1993). (Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017)

§ 4º Os recursos financeiros transferidos na forma deste artigo, observada a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, são destinados ao pagamento de despesas necessárias às atividades educacionais, pedagógicas e de apoio administrativo, de acordo com ato editado pelo gestor da Secretaria Municipal da Educação, especificados os valores e objeto do gasto, dentre os quais estão: (Redação dada pela Lei nº 3.067, de 3 abril de 2024.)

- I material de consumo; (Redação dada pela Lei nº 3.067, de 3 abril de 2024.)
- II material, bem ou serviço para distribuição gratuita; (Redação dada pela Lei n° 3.067, de 3 abril de 2024.)
- III premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras; (Redação dada pela Lei nº 3.067, de 3 abril de 2024.)
- IV outros serviços de terceiros pessoa jurídica; (Redação dada pela Lei nº 3.067, de 3 abril de 2024.)
- V serviços de tecnologia da informação e comunicação pessoa jurídica; (Redação dada pela Lei n° 3.067, de 3 abril de 2024.)
- VI serviços de manutenção predial preventiva e corretiva de pequena monta, serviços de manutenção de hardware e software, materiais e peças para processamento de dados; (Redação dada pela Lei nº 3.067, de 3 abril de 2024.)
- VII equipamentos e materiais permanentes; (Redação dada pela Lei nº 3.067, de 3 abril de 2024.)

VIII - locação de mão de obra. (Redação dada pela Lei nº 3.067, de 3 abril de

2024.)

- § 5º Os recursos advindos do Programa de que trata esta Lei, poderão ser destinados também para as reformas nas Unidades da Rede Municipal de Ensino, desde que autorizada pelo Poder Executivo e obedecido o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- § 5º Os recursos advindos do programa de que trata esta Lei poderão ser destinados também para as reformas e benfeitorias nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, incluindo materiais e serviços, desde que autorizada pelo Poder Executivo e obedecido o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017)
- § 5º Os recursos financeiros repassados às unidades educacionais para o exercício financeiro, destinados para reformas e benfeitorias nas unidades da rede municipal de ensino, nos termos do inciso VI do § 4°, incluídos materiais e serviços, são limitados aos valores estabelecidos para dispensa de licitação no art. 75, incisos I e II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como às demais disposições aplicáveis, permitida, excepcionalmente, a realização de obra e benfeitoria de maior vulto, mediante deliberação e ato conjunto das Secretarias de Educação e de Planejamento. (Redação dada pela Lei n° 3.067, de 3 abril de 2024.)
- § 6º As unidades executoras poderão utilizar os recursos do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada para pagamento de contratação de pessoal, bem como para fazer face as de despesas com bolsa estágio, jovens profissionais recém-formados (trainee) que venham a laborar no âmbito das ACEs e ACCEIs, todos contratados via seleção pública e, ainda, com ressarcimento de despesas com alimentação e transporte de voluntários que exerçam atividades nas unidades educacionais, desde que as despesas sejam devidamente justificadas e previamente autorizadas pelo Poder Executivo. (Incluído pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017)
- § 6º Os recursos do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada poderão, ainda, ser utilizados pelas unidades executoras para pagamento de despesas, desde que devidamente justificadas e previamente autorizadas pela chefia do Poder Executivo, com: (Redação dada pela Lei nº 3.067, de 3 abril de 2024.)
- I bolsa estágio e jovens profissionais recém-formados (trainee) que venham a laborar no âmbito das ACEs e ACCEIs, todos contratados via seleção pública; (Redação dada pela Lei nº 3.067, de 3 abril de 2024.)
- II ressarcimento de despesas com alimentação e transporte de voluntários que exerçam atividades nas unidades educacionais. (Redação dada pela Lei nº 3.067, de 3 abril de 2024.)

| caberá:                  | Art. 5º No Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada,  |
|--------------------------|---|
|                          | I - à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e dos Esportes:   |
| <u>de maio de 2017)</u>  | I - à Secretaria Municipal da Educação: (Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09  |
|                          | a) a execução dos repasses;   |
|                          | b) o exame e aprovação dos documentos das prestações de   |
| Compartilbada:           | c) supervisão do Programa Escola Autônoma de Gestão   |
| <del>Compartimada,</del> |   |
| Compartilhada;           | c) supervisão do Programa Escola Autônoma de Gestão<br>(Redação dada pela Lei nº 3.297, de 13 de novembro de 2025.)           |
|                          | II - às Unidades Executoras das Unidades Escolares:   |
|                          | a) a efetivação da utilização do recurso com os ítens descritos;  |
|                          | b) a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos;  |
| <del>de Gestão Com</del> | c) a supervisão do funcionamento do Programa Escola Autônoma<br>partilhada na Unidade Escolar;                                |
| Compartilhada;           | c) execução do Programa Escola Autônoma de Gestão   |
| Compartilhada;           | c) execução do Programa Escola Autônoma de Gestão (Redação dada pela Lei nº 3.297, de 13 de novembro de 2025.)                |
| relatórios, quan         | d) a apresentação de informações à SECESP, através de do solicitadas;   |
| relatórios quan          | d) a apresentação de informações à Semed, por meio de ido solicitadas: (Redação dada pela Lei nº 2 309 de 09 de maio de 2017) |

e) zelar pelos bens adquiridos.

- Art. 6º Os recursos financeiros, consignados no orçamento do Município para execução do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada, serão transferidos para as Unidades Executoras:
- I automaticamente, sem a necessidade de convênios, ajustes, acordos ou contratos:
  - II mediante a apresentação de:
- a) cópia autenticada das Certidões Negativas de Débitos junto à Receita Federal, Estadual e Municipal, Instituto Nacional da Seguridade Social -INSS e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS;
- b) cópia autenticada da ata de criação e Estatuto da Unidade Executora;
  - c) cópia autenticada da ata de posse ou de eleição da Diretoria;
- d) cópia autenticada dos documentos pessoais e comprovante de residência do Presidente e Tesoureiro da Unidade Executora;
- e) comprovante da conta bancária, específica para o Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada, à qual deve ser aberta em conjunto, pelo Presidente e Tesoureiro da respectiva Unidade Executora, em instituição financeira oficial.

Parágrafo único: No caso de impedimento para recebimento dos recursos, motivado por pendência atribuível a gestor anterior, poderá a Unidade Executora ser autorizada a receber os repasses, desde que comprove a adoção tempestiva de providências administrativas para regularização da situação. (Incluído pela Medida Provisória nº 7, de 1º de julho de 2025.)

### CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

- Art. 7º Os recursos do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada devem ser utilizados na estrita observância do disposto no art. 4º e parágrafos.
- Art. 7º Os recursos do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada devem ser utilizados na estrita observância do disposto no art. 4º desta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 3, de 5 de dezembro de 2024.)
- **Art. 7º** Os recursos do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada devem ser utilizados na estrita observância do disposto no art. 4º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 3.297, de 13 de novembro de 2025.)

Parágrafo único. Não serão aceitas despesas fora do objeto do Programa, exceto as despesas bancárias obrigatórias.

### SEÇÃO I DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

- Art. 8º É obrigatória a aplicação dos recursos financeiros do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada, enquanto não utilizados.
- Art. 8º É obrigatória a aplicação dos recursos financeiros do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada, em conformidade com a legislação aplicável. (Redação dada pela Medida Provisória nº 3, de 5 de dezembro de 2024.)
- **Art. 8º** É obrigatória a aplicação dos recursos financeiros do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada, em conformidade com a legislação aplicável. (Redação dada pela Lei nº 3.297, de 13 de novembro de 2025.)
- Parágrafo único. A aplicação dos recursos financeiros deve atender às seguintes formas e situações:
- Parágrafo único. A aplicação dos recursos financeiros ocorrerá: (Redação dada pela Lei nº 3.067, de 3 abril de 2024.)
- I em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- II em fundo de investimento de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastrada por título da dívida pública federal, quando a utilização dos recursos estiver prevista para prazo inferior a um mês, conforme determina o § 4º, art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
- II conforme o disposto no art. 184 da <u>Lei nº 14.133, de 1º de abril</u> de 2021. (Redação dada pela Lei nº 3.067, de 3 abril de 2024.)

### SEÇÃO II DOS PAGAMENTOS

- Art. 9º Os pagamentos devem ser efetuados através de cheques nominais, emitidos pela Unidade Executora e assinados pelas pessoas credenciadas Presidente e Tesoureiro, ou sistema que vier a ser empregado.
- **Art. 9º** Os pagamentos devem ser efetuados por intermédio de cheques nominais, emitidos pela Unidade Executora e assinados pelas pessoas credenciadas Presidente e Tesoureiro, ou ainda por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, em que fiquem identificadas suas destinações e no caso

de pagamento, o credor. (Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017)

Parágrafo único. Não será permitido pagamento em espécie.

Parágrafo único. Não será permitido, em hipótese alguma, o pagamento em espécie, bem como efetuar pagamentos sem o acompanhamento simultâneo de documentos de despesas correspondentes. (Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017)

### SEÇÃO III DOS SALDOS DE RECURSOS

- Art. 10. Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada, das Unidades Escolares, existentes em 31 de dezembro, devem ser reprogramados para o exercício subsegüente, com estrita observância ao objeto de sua transferência.
- Art. 10. Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada, das Unidades Escolares, existentes em 31 de dezembro, poderão ser reprogramados para o exercício subsequente, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação, com estrita observância ao objeto de sua transferência. (Redação dada pela Lei nº 3.297, de 13 de novembro de 2025.)
- § 1° A critério do Secretário Municipal da Educação, mediante despacho motivado e fundamentado, poderá ser determinada às Unidades Executoras a devolução ao Tesouro Municipal dos recursos não executados ou dos saldos cujas prestações de contas tenham sido rejeitadas. (Incluído pela Medida Provisória nº 3, de 5 de dezembro de 2024.)
- § 1º Com o objetivo de promover a adequada gestão dos recursos públicos e assegurar sua plena utilização em benefício da comunidade escolar, a Semed poderá, mediante despacho devidamente fundamentado, solicitar a devolução de valores repassados às Unidades Executoras que: (Redação dada pela Lei nº 3.297, de 13 de novembro de 2025.)
- I não tenham sido executados no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data do recebimento; ou (Redação dada pela Lei nº 3.297, de 13 de novembro de 2025.)
- II tenham sido objeto de rejeição na respectiva prestação de contas, observados os princípios da razoabilidade, transparência e finalidade pública. (Redação dada pela Lei nº 3.297, de 13 de novembro de 2025.)
- § 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, os recursos devolvidos ao Tesouro Municipal deverão ser obrigatoriamente aplicados nas ações da Secretaria Municipal de Educação e não serão computados, no ano da devolução, para o atingimento do índice estabelecido pelo art. 212 da Constituição Federal. (Incluído pela Medida Provisória nº 3, de 5 de dezembro de 2024.)

- § 2º Os recursos eventualmente restituídos deverão ser depositados em conta bancária específica, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, e permanecem com destinação exclusiva para ações educacionais, não sendo computados no exercício financeiro da devolução para fins de apuração do percentual mínimo previsto no art. 212 da Constituição Federal. (Redação dada pela Lei nº 3.297, de 13 de novembro de 2025.)
- § 3° Ato do Secretário Municipal da Educação disporá acerca dos procedimentos necessários para efetivar a devolução dos recursos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo. (Incluído pela Medida Provisória nº 3, de 5 de dezembro de 2024.)
- § 3º A devolução dos valores deverá ser realizada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação oficial. (Redação dada pela Lei nº 3.297, de 13 de novembro de 2025.)
- § 4º Para fins de acompanhamento e controle da execução financeira, a Secretaria Municipal de Educação poderá, sempre que necessário, solicitar às Unidades Executoras informações atualizadas acerca dos saldos existentes em conta, bem como relatórios que evidenciem a origem, data de recebimento e vinculação dos recursos disponíveis, em conformidade com os deveres de colaboração, transparência e controle administrativo. (Redação dada pela Lei nº 3.297, de 13 de novembro de 2025.)
- § 5º Caso haja saldo financeiro e não seja possível identificar a destinação de origem, o valor remanescente inclui-se nas previsões dos §§ 1º e 4º deste artigo, para fins de organização financeira e, quando for o caso, reenvio. (Redação dada pela Lei nº 3.297, de 13 de novembro de 2025.)
- § 6º Não havendo autorização para reprogramação nos termos do *caput* deste artigo, a Semed poderá, mediante despacho devidamente fundamentado, solicitar a devolução dos respectivos valores. (Redação dada pela Lei nº 3.297, de 13 de novembro de 2025.)

# — CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA SEÇÃO I DA FISCALIZAÇÃO

- Art. 11. A fiscalização dos recursos do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada é de competência comum da SECESP, Tribunal de Contas do Estado TCE e do Órgão de Controle Interno CI.
- Art. 11. A fiscalização dos recursos do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada é de competência comum da Semed, Tribunal de Contas do Estado TCE e do Órgão de Controle Interno CI. (Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017)

Parágrafo único. A fiscalização verificar-se-á mediante auditorias, inspeção e análise dos documentos de despesas e processos de prestação de contas.

### SEÇÃO II DA AUDITORIA

- Art. 12. A auditoria da SECESP, sobre a aplicação dos recursos financeiros deve ser feita por sistema de amostragem.
- Art. 12. A auditoria da Semed sobre a aplicação dos recursos financeiros deve ser feita por sistema de amostragem. (Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017)
- Parágrafo único. Para constituir uma auditoria os órgãos de controle discriminados neste artigo podem:
- l requisitar documentos e demais elementos que julgarem necessários:
  - II realizar fiscalização in loco.

### SEÇÃO III-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 13. A Unidade Executora deve prestar contas de cada repasse dos recursos financeiros recebidos à conta do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada, à SECESP.
- Art. 13. A Unidade Executora que receber recursos, na forma estabelecida nesta Lei, ficará obrigada a apresentar prestação de contas dos recursos recebidos e despesas realizadas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término de cada quadrimestre do exercício, que será constituída dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017)
- I ofício de encaminhamento à Concedente; (Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017)
- II cópia do ato de designação do responsável pela aplicação dos recursos; (Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017)
- III portaria de nomeação dos responsáveis pelos atesto das despesas emitidas pela UEx; (Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017)
  - IV Plano de Trabalho/Cronograma de Desembolso, emitido pela

SEMED; (Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017)

- V Demonstrativo Consolidado da Execução Físico Financeira, por fonte de recurso e natureza da despesa separadamente; (Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017)
- VI relação de pagamentos por fonte de recursos e natureza da despesa separadamente; (Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017)
- VII relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos); (Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017)
- VIII extrato da conta corrente e de aplicação, compreendendo toda a movimentação financeira do período; (Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017)
- IX conciliação bancária da movimentação financeira; (Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017)
- X comprovantes de restituições identificados com a origem e finalidade dos recursos restituídos, quando houver; (Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017)
- XI balancete de verificação contábil do período; (Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017)
- XII cópia do ato de contratação e habilitação do contador; (Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017)
- XIII parecer emitido pelo Conselho Fiscal sobre a aplicação dos recursos; (Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017)
- XIV notas explicativas quanto ao não cumprimento da presente Lei e demais legislações pertinentes, no todo ou em parte; (Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017)
- XV documentos comprobatórios de despesa, devidamente identificados com o Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada, quitados e atestados, em vias originais, em ordem cronológica e sem rasuras, acompanhados de: (Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017)
- a) Termo de adjudicação/homologação do certame, quando se tratar de aquisições e contratação de serviços decorrentes de procedimentos licitatórios realizados pelas Unidades Executoras; (Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017)
- b) Cotação/Planilha de Pesquisa de Preços, Verificação de Menor Preço, Ordem de Compra/Serviços, na hipótese de contratação direta; (Redação dada

pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017)

c) cópias de cheques, ordens de pagamento ou outros meios eletrônicos que comprove transação autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação nominal do beneficiário; (Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017)

XVI - Termo de Doação de Bens Móveis (adquiridos e produzidos); (Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017)

XVII - Cópia do Termo de Entrega e Recebimento de Obras, quando se tratar de obras de construção e reforma. (Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017)

§ 1º A entrega da prestação de contas da última parcela liberada no exercício anterior deve ocorrer até o dia 15 (quinze) de janeiro do exercício seguinte.

§ 1º As Prestações de Contas deverão permanecer em arquivo da Unidade Executora pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da aprovação pela Semed, ressalvados os documentos relativos às contribuições previdenciárias (GPS e GFIP), que deverão ficar em arquivo por tempo indeterminado, à disposição dos Órgãos fiscalizadores. (Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017)

§ 2º A prestação de contas constituir-se-á dos seguintes demonstrativos:

I - resumo financeiro:

II - relação de pagamentos.

§ 3º A prestação de contas deve conter, ainda:

I - o parecer conclusivo do Conselho Fiscal da Unidade

Executora;

II - os documentos comprobatórios de realização de despesas, a

saber:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) extrato bancário completo;
- c) extrato bancário de aplicação financeira;
- d) conciliação bancária, quando for o caso;
- e) comprovantes originais de ressarcimento/restrições, quando for

o caso:

- f) comprovantes de despesas, nas modalidades:
- 1) cópia de cheque;

- 2) notas fiscais;
- 3) cupons fiscais;
- 4) recibos permitido somente para aquisição de produtos para as escolas isoladas ou zona rural;
- 5) assinatura de Contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade CRC.
- § 4º Os documentos comprobatórios de realização de despesas devem:
- I ser atestados por uma terceira pessoa, outra que não o Diretor da Escola, o Presidente da Unidade Executora, Tesoureiro ou um dos membros do Conselho Fiscal da Unidade Executora;
- II conter o nome da Unidade Executora e a identificação do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada.
- § 5º Os comprovantes de despesas devem estar acompanhados de:
  - I planilhas de pesquisa de preço;
  - II verificação de menor preço;
  - III ordem de compras/serviços.
- § 6º A primeira via dos documentos listados neste artigo será remetida à SECESP, e a segunda, arquivada na Unidade Executora até a aprovação das prestações de contas.
- § 7º A prestação de contas verificar-se-á através de processo, cuja montagem respeitará a uma forma determinada pela SECESP.
- § 8º Todos os documentos da prestação de contas devem ser arquivados por 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da mesma pela Unidade Executora, ficando à disposição da SECESP, dos órgãos de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas do Estado TCE.

# —— SEÇÃO IV DA SUSPENSÃO DOS REPASSES

Art. 14. Serão suspensos os repasses de recursos, caso as Unidades Executoras não remetam a respectiva prestação de contas à SECESP nos prazos estabelecidos.

Unidades Executoras não remetam a respectiva prestação de contas à Semed nos prazos estabelecidos. (Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017)

Parágrafo único. Normalizar-se-ão automaticamente os repasses tão logo a irregularidade seja sanada.

# CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA AUTÔNOMA DE GESTÃO COMPARTILHADA

### SEÇÃO I DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada é de competência comum da Secretaria Municipal da Educação e do órgão central do sistema municipal de controle interno, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos de controle externo. (Redação dada pela Medida Provisória nº 3, de 5 de dezembro de 2024.)

Parágrafo único. A fiscalização ocorrerá por meio de análise dos documentos de despesas, processos de prestação de contas, auditorias e inspeções. (Redação dada pela Medida Provisória nº 3, de 5 de dezembro de 2024.)

Art. 12. Nenhum documento ou informação públicos poderão ser sonegados aos servidores que realizam a fiscalização do Programa, sob pena de responsabilidade administrativa. (Redação dada pela Medida Provisória nº 3, de 5 de dezembro de 2024.)

Art. 12-A. É vedado aos responsáveis pelos trabalhos de fiscalização divulgar fatos e informações de que tenham tomado conhecimento em razão do exercício de suas atribuições, os quais devem manter sigilo da documentação analisada ou da informação adquirida. (Incluído pela Medida Provisória nº 3, de 5 de dezembro de 2024.)

### SEÇÃO II DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. A Unidade Executora que receber repasses financeiros, na forma estabelecida nesta Lei, ficará obrigada a apresentar prestação de contas dos recursos recebidos e despesas realizadas ao setor responsável da Secretaria Municipal da Educação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término de cada quadrimestre do exercício, que será constituída dos seguintes documentos: (Redação dada pela Medida Provisória nº 3, de 5 de dezembro de 2024.)

- II cópia do ato de designação do responsável pela aplicação dos recursos; (Redação dada pela Medida Provisória nº 3, de 5 de dezembro de 2024.)
- III portaria de designação dos responsáveis pelos atesto das despesas emitidas pela Unidade Executora; (Redação dada pela Medida Provisória nº 3, de 5 de dezembro de 2024.)
- IV plano de trabalho/cronograma de desembolso, emitido pela Semed; (Redação dada pela Medida Provisória nº 3, de 5 de dezembro de 2024.)
- V demonstrativo consolidado da execução físico-financeira, por fonte de recurso e natureza da despesa, separadamente; (Redação dada pela Medida Provisória nº 3, de 5 de dezembro de 2024.)
- VI relação de pagamentos, por fonte de recursos e natureza da despesa separadamente; (Redação dada pela Medida Provisória nº 3, de 5 de dezembro de 2024.)
- <del>VII relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos; (Redação dada pela Medida Provisória n° 3, de 5 de dezembro de 2024.)</del>
- VIII extrato da conta corrente e de aplicação, com toda a movimentação financeira do período; (Redação dada pela Medida Provisória nº 3, de 5 de dezembro de 2024.)
- IX conciliação bancária da movimentação financeira; (Redação dada pela Medida Provisória nº 3, de 5 de dezembro de 2024.)
- X comprovantes de restituições identificados com a origem e finalidade dos recursos restituídos, quando houver; (Redação dada pela Medida Provisória nº 3, de 5 de dezembro de 2024.)
- XI balancete de verificação contábil do período; (Redação dada pela Medida Provisória nº 3, de 5 de dezembro de 2024.)
- XII cópia do ato de contratação e habilitação do contador; (Redação dada pela Medida Provisória nº 3, de 5 de dezembro de 2024.)
- XIII parecer emitido pelo Conselho Fiscal sobre a aplicação dos recursos; (Redação dada pela Medida Provisória nº 3, do 5 de dezembro do 2024.)
- XIV notas explicativas quanto ao descumprimento da presente Lei e demais legislações pertinentes, no todo ou em parte; (Redação dada pela Medida Provisória nº 3, de 5 de dezembro de 2024.)
- XV documentos comprobatórios de despesa, devidamente identificados com o Programa, quitados e atestados, em vias originais, em ordem cronológica e sem rasuras, acompanhados de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 3, de 5 de dezembro de 2024.)
  - a) termo de adjudicação/homologação do certame, quando se

tratar de contratação decorrente de procedimentos licitatórios realizados pelas Unidades Executoras; (Redação dada pela Medida Provisória nº 3, de 5 de dezembro de 2024.)

- b) termo de adjudicação, quando se tratar de contratações diretas realizadas pelas Unidades Executoras, acompanhados de pesquisa de preços e termo de referência, na forma de regulamento do Município de Palmas, e justificativa administrativa da contratação; (Redação dada pela Medida Provisória nº 3, de 5 de dezembro de 2024.)
- c) cópias de cheques, ordens de pagamento ou outros meios eletrônicos que comprovem a transação autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação nominal do beneficiário; (Redação dada pela Medida Provisória nº 3, de 5 de dezembro do 2024.)
- XVI termo de doação de bens móveis; (Redação dada pela Medida Provisória nº 3, de 5 de dezembro de 2024.)
- XVII cópia do termo de entrega e recebimento de obras, quando se tratar de reformas e benfeitorias. (Redação dada pela Medida Provisória nº 3, de 5 de dezembro de 2024.)
- Art. 13-A. A prestação de contas receberá parecer técnico da Secretaria Municipal da Educação em até 30 (trinta) dias, que deverá aprovar, aprovar com ressalvas ou reprovar a prestação de contas realizada pela Unidade Executora. (Incluído pela Medida Provisória nº 3, de 5 de dezembro de 2024.)
- Parágrafo único. Em caso de reprovação, a prestação de contas deverá ser devolvida à Unidade Executora para correção, suspendendo novos repasses financeiros até apresentação de nova prestação de contas complementar, com emissão de novo parecer técnico, na forma do caput deste artigo. (Incluído pela Medida Provisória nº 3, de 5 de dezembro de 2024.)
- Art. 13-B. Serão suspensos os repasses financeiros quando as Unidades Executoras não apresentarem prestação de contas no prazo estabelecido. (Incluído pela Medida Provisória nº 3, de 5 de dezembro de 2024.)
- Art. 13-C. As prestações de contas deverão permanecer em arquivo da Unidade Executora pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da aprovação pela Secretaria Municipal da Educação, ressalvados os documentos relativos às contribuições previdenciárias (Guia da Previdência Social GPS e Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social GFIP), que deverão ficar por tempo indeterminado, em arquivo, à disposição dos órgãos fiscalizadores. (Incluído pela Medida Provisória nº 3, de 5 de dezembro de 2024.)

### SEÇÃO III DAS AUDITORIAS E INSPEÇÕES

Art. 14. As auditorias e inspeções sobre a aplicação dos recursos financeiros deverão ser programadas semestralmente e realizadas por amostragem, conforme critérios estabelecidos pelo órgão central do sistema de controle interno, a quem compete realizá-las, preferencialmente mediante análise das prestações de contas apresentadas pelas Unidades Executoras. (Redação dada pela Medida Provisória nº 3, de 5 de dezembro de 2024.)

### CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA AUTÔNOMA DE GESTÃO COMPARTILHADA

(Redação dada pela Lei nº 3.297, de 13 de novembro de 2025.)

### SEÇÃO I DA FISCALIZAÇÃO

(Redação dada pela Lei nº 3.297, de 13 de novembro de 2025.)

**Art. 11.** Compete à Semed e ao órgão de controle interno do Município a fiscalização dos recursos do Programa, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle externo. (Redação dada pela Lei nº 3.297, de 13 de novembro de 2025.)

Parágrafo único. A fiscalização ocorrerá por meio de análise documental, auditorias e inspeções. (Redação dada pela Lei nº 3.297, de 13 de novembro de 2025.)

- Art. 12. É vedada a negativa de documentos aos fiscais do Programa, sob pena de responsabilidade. (Redação dada pela Lei nº 3.297, de 13 de novembro de 2025.)
- **Art. 12-A.** Os fiscais devem resguardar o sigilo das informações obtidas em função de suas atribuições. (Redação dada pela Lei nº 3.297, de 13 de novembro de 2025.)

### SEÇÃO II DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

(Redação dada pela Medida Provisória nº 7, de 1º de julho de 2025.)

**Art. 13.** A Unidade Executora que receber repasses financeiros, na forma estabelecida nesta Lei, ficará obrigada a apresentar prestação de contas dos recursos recebidos e despesas realizadas ao setor responsável da Semed, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término de cada trimestre do exercício, que será constituída dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 3.297, de 13 de novembro de 2025.)

- I ofício de encaminhamento à Semed; (Redação dada pela Lei nº 3.297, de 13 de novembro de 2025.)
- II cópia do ato de designação do responsável pela aplicação dos recursos; (Redação dada pela Lei n° 3.297, de 13 de novembro de 2025.)
- III portaria de designação dos responsáveis pelos atesto das despesas emitidas pela Unidade Executora; (Redação dada pela Lei nº 3.297, de 13 de novembro de 2025.)
- IV plano de trabalho/cronograma de desembolso, emitido pela Semed; (Redação dada pela Lei n° 3.297, de 13 de novembro de 2025.)
- V demonstrativo consolidado da execução físico-financeira, por fonte de recurso e natureza da despesa, separadamente; (Redação dada pela Lei nº 3.297, de 13 de novembro de 2025.)
- VI relação de pagamentos, por fonte de recursos e natureza da despesa separadamente; (Redação dada pela Lei nº 3.297, de 13 de novembro de 2025.)
- VII relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos; (Redação dada pela Lei nº 3.297, de 13 de novembro de 2025.)
- VIII extrato da conta corrente e de aplicação, com toda a movimentação financeira do período; (Redação dada pela Lei nº 3.297, de 13 de novembro de 2025.)
- IX conciliação bancária da movimentação financeira; (Redação dada pela Lei nº 3.297, de 13 de novembro de 2025.)
- X comprovantes de restituições identificados com a origem e finalidade dos recursos restituídos, quando houver; (Redação dada pela Lei nº 3.297, de 13 de novembro de 2025.)
- XI balancete de verificação contábil do período; (Redação dada pela Lei  $\underline{n}$ ° 3.297, de 13 de novembro de 2025.)
- XII cópia do ato de contratação e habilitação do contador; (Redação dada pela Lei nº 3.297, de 13 de novembro de 2025.)
- XIII- parecer emitido pelo Conselho Fiscal sobre a aplicação dos recursos; (Redação dada pela Lei nº 3.297, de 13 de novembro de 2025.)
- XIV notas explicativas quanto ao descumprimento da presente Lei e demais legislações pertinentes, no todo ou em parte; (Redação dada pela Lei nº 3.297, de 13 de novembro de 2025.)
- XV documentos comprobatórios de despesa, devidamente identificados com o Programa, quitados e atestados, em vias originais, em ordem cronológica e sem rasuras, acompanhados de: (Redação dada pela Lei nº 3.297, de 13 de novembro de 2025.)

XVI - termo de adjudicação/homologação do certame, quando se tratar de contratação decorrente de procedimentos licitatórios realizados pelas Unidades Executoras; (Redação dada pela Lei nº 3.297, de 13 de novembro de 2025.)

XVII - termo de adjudicação, quando se tratar de contratações diretas realizadas pelas Unidades Executoras, acompanhados de pesquisa de preços e termo de referência, na forma de regulamento do Município de Palmas, e justificativa administrativa da contratação; (Redação dada pela Lei nº 3.297, de 13 de novembro de 2025.)

XVIII - cópias de cheques, ordens de pagamento ou outros meios eletrônicos que comprovem a transação autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação nominal do beneficiário; (Redação dada pela Lei nº 3.297, de 13 de novembro de 2025.)

XIX - termo de doação de bens móveis; (Redação dada pela Lei nº 3.297, de 13 de novembro de 2025.)

XX - cópia do termo de entrega e recebimento de obras, quando se tratar de reformas e benfeitorias. (Redação dada pela Lei nº 3.297, de 13 de novembro de 2025.)

**Art. 13-A.** A prestação de contas receberá parecer técnico da Secretaria Municipal de Educação em até 30 (trinta) dias, que deverá aprovar com ressalvas ou reprovar a prestação de contas realizada pela Unidade Executora. (Redação dada pela Lei nº 3.297, de 13 de novembro de 2025.)

Parágrafo único. Em caso de reprovação, a prestação de contas deverá ser devolvida à Unidade Executora para correção, suspendendo novos repasses financeiros até apresentação de nova prestação de contas complementar, com emissão de novo parecer técnico, na forma do *caput* deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 3.297, de 13 de novembro de 2025.)

- **Art. 13-B.** Serão suspensos os repasses financeiros quando as Unidades Executoras não apresentarem prestação de contas no prazo estabelecido. (Redação dada pela Lei nº 3.297, de 13 de novembro de 2025.)
- **Art. 13-C.** O Presidente da Unidade Executora, responsável pela gestão dos recursos financeiros repassados para execução direta, que não apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido no art. 13 desta Lei, será notificado pelo setor responsável, para realizar a prestação de contas no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada. (Redação dada pela Lei nº 3.297, de 13 de novembro de 2025.)
- § 1º A notificação referida no *caput* deste artigo poderá ser realizada por meio físico ou digital, e deve haver comprovação da ciência do notificado quanto ao prazo adicional, quando concedido. (Redação dada pela Lei nº 3.297, de 13 de novembro de 2025.)

- § 2º Descumprido o prazo estipulado no *caput* deste artigo, será emitida nova notificação para entrega da prestação de contas no prazo de 24h (vinte e quatro horas), cujo descumprimento ensejará a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e de eventuais danos ocorridos pelo inadimplemento da obrigação, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa nos termos da lei. (Redação dada pela Lei nº 3.297, de 13 de novembro de 2025.)
- § 3º O Presidente de Unidade Executora, responsável pela efetiva prestação de contas dentro do período de sua gestão, fica impedido de participar de eleição ou assumir a presidência de outra Unidade Executora caso não apresente sua prestação de contas. (Redação dada pela Lei nº 3.297, de 13 de novembro de 2025.)
- § 4º A desaprovação das contas ou a omissão na prestação de contas pelo Presidente de Unidade Executora ensejará a abertura de auditoria, que poderá ser convertida em sindicância ou procedimento administrativo, nos casos cabíveis, para apuração dos fatos e eventual responsabilização. (Redação dada pela Lei nº 3.297, de 13 de novembro de 2025.)
- § 5º Na hipótese prevista no § 4º deste artigo, a comissão poderá afastar o responsável das suas funções pelo prazo legal, até a regularização das contas ou a apuração de eventuais danos. (Redação dada pela Lei nº 3.297, de 13 de novembro de 2025.)
- **Art. 13-D.** As prestações de contas deverão permanecer em arquivo da Unidade Executora pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da aprovação pela Semed, ressalvados os documentos relativos às contribuições previdenciárias (Guia da Previdência Social GPS e Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social GFIP), que deverão ficar por tempo indeterminado, em arquivo, à disposição dos órgãos fiscalizadores. (Redação dada pela Lei nº 3.297, de 13 de novembro de 2025.)

### SEÇÃO III DAS AUDITORIAS E INSPEÇÕES

**Art. 14.** As auditorias e inspeções sobre a aplicação dos recursos financeiros deverão ser programadas semestralmente e realizadas por amostragem, conforme critérios estabelecidos pelo órgão central do sistema de controle interno, a quem compete realizá-las, preferencialmente mediante análise das prestações de contas apresentadas pelas Unidades Executoras. (Redação dada pela Lei nº 3.297, de 13 de novembro de 2025.)

### TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas à execução da presente Lei.

Art. 15. Fica o Poder Executivo, por intermédio do Secretário Municipal da Educação, autorizado a editar normas à execução da presente Lei. (Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017)

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, o Secretário Municipal da Educação poderá utilizar, como parâmetro para edição da regulamentação desta Lei, no que couber, a Resolução nº 15, de 16 de setembro de 2021, editada pelo Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, ou outra norma que venha a substituir. (Incluído pela Medida Provisória nº 3, de 5 de dezembro de 2024.)

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o Secretário Municipal de Educação poderá utilizar, como parâmetro para edição da regulamentação desta Lei, no que couber, a Resolução nº 15, de 16 de setembro de 2021, editada pelo Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, ou outra norma que venha a substituir. (Redação dada pela Lei nº 3.297, de 13 de novembro de 2025.)

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 22 dias do mês de dezembro de 2003, 15º ano de criação de Palmas.

**NILMAR GAVINO RUIZ** 

Prefeita de Palmas

### ANEXO ÚNICO A LEI Nº 1256, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

# (fl. 1) PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS

UNIDADE EXECUTORA (SOLICITANTE):

Espaço reservado para identificação da Unidade Executora - Nome/CNPJ

### PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS Nº\_\_\_\_\_

| ENI                         | <del>DEREÇO:</del>   | W    | IUNICÍPI | <del>O:</del> |                | UF:                                   | ÷        |
|-----------------------------|--|------|----------|---------------|----------------|---------------------------------------|----------|
| CN                          | PJ Nº:   | Ŧ    | ELEFON   | IE Nº:        |                | , , , , , , , , , , , , , , , , , , , |          |
| NOME DO RESPONSÁVEL: CARGO: |  |      |          |               |                |                                       |          |
|                             | DATA PARA APRESENTAÇÃO DA  PROPOSTA:  DATA PARA ANÁLISE DA PROPOSTA: |      |          |               |                |                                       | A:       |
| ASSINATURA:                 |  |      |          |               |                |                                       |          |
| AO                          | FORNECEDOR:  |      |          |               |                |                                       |          |
| ENI                         | DEREÇO:  |      | NUM      | NICÍPIC       | ) <del>;</del> |                                       |          |
| CPI                         | F/CNPJ Nº:   |      | INS      | C.EST/        | DUAL/MU        | INICIPAL/N                            | IIT-INSS |
|                             | FAVOR FORNECER-NOS ORÇA  | MEN  | TO DOS   | MATE          | RIAIS / SE     | RVICOS A                              | BAIXO:   |
| ITEM                        | DISCRIMINAÇÃO  |      |          |               |                | VR.UNIT.                              | TOTAL    |
|                             | •  |      |          |               | ·              |                                       |          |
|                             |  |      |          |               |                |                                       |          |
|                             |  |      |          |               |                |                                       |          |
|                             |  |      |          |               |                |                                       |          |
|                             |  |      |          |               |                |                                       |          |
|                             |  |      |          |               |                |                                       |          |
|                             |  |      |          |               |                |                                       |          |
|                             |  |      |          |               |                |                                       |          |
|                             |  |      |          |               |                |                                       |          |
|                             |  |      |          |               |                |                                       |          |
|                             |  |      |          |               |                |                                       |          |
|                             |  |      |          |               |                |                                       |          |
|                             |  |      |          |               |                |                                       |          |
|                             |  |      |          |               |                |                                       |          |
|                             |  |      |          |               |                | TOTAL:                                |          |
| VAI                         | LIDADE DA PROPOSTA:  |      |          | CAR           | IMBO DO        | CNPJ:                                 |          |
|                             | NDIÇÕES DE PAGAMENTO:  |      |          |               |                |                                       |          |
|                             | AZO DE ENTREGA:  |      |          |               |                |                                       |          |
| GA                          | RANTIA:  |      |          |               |                |                                       |          |
| D 4 -                       | <del>.</del> .   |      |          |               |                |                                       |          |
| ÐA                          | TA:/   |      |          |               |                |                                       |          |
| <del></del>                 | Carimbo/Assinatura do propone  | ente |          |               |                |                                       |          |
| 1                           |  |      |          |               |                |                                       |          |

# VERIFICAÇÃO DE MENOR PREÇO (fl.3)

| ΕN              | IDEREÇC     | ) <del>;</del>          |                              | MUNICÍPIO:                              | -              | U                    | F: CN                  | IPJ      |                    |
|-----------------|-------------|-------------------------|------------------------------|---|----------------|----------------------|------------------------|----------|--------------------|
|                 |             |                         |                              |   |                |                      |                        |          |                    |
| 01              |             |                         | IDENTIFI                     | <del>CAÇÃO DOS F</del> C                | RNECED         | ORES                 |                        |          |                    |
| 02              |             |                         |                              |   |                |                      |                        |          |                    |
| 03<br>04        |             |                         |                              |   |                |                      |                        |          |                    |
| 05              |             |                         |                              |   |                |                      |                        |          |                    |
|                 |             |                         |                              |   |                | FC                   | RNECE                  | ORES     |                    |
| FEM             | QUANT       | UNID                    |                              | ATERIAIS /<br>VIÇOS                     | 01             | 02                   | 03                     | 04       | 0:                 |
|                 |             |                         |                              |   |                |                      |                        |          |                    |
|                 |             |                         |                              |   |                |                      |                        |          | -                  |
|                 |             |                         |                              |   |                |                      |                        |          |                    |
|                 |             |                         |                              |   |                |                      |                        |          |                    |
|                 |             |                         |                              |   |                |                      |                        |          |                    |
|                 |             |                         |                              |   |                |                      |                        |          |                    |
|                 |             |                         |                              |   |                |                      |                        |          |                    |
|                 |             |                         |                              |   |                |                      |                        |          |                    |
|                 |             |                         |                              |   |                |                      |                        |          |                    |
|                 |             |                         |                              |   |                |                      |                        |          |                    |
|                 |             |                         |                              |   |                |                      |                        |          |                    |
|                 |             |                         |                              |   |                |                      |                        |          | -                  |
|                 |             |                         |                              |   |                |                      |                        |          |                    |
|                 |             |                         |                              |   |                |                      |                        |          |                    |
|                 |             |                         |                              |   |                |                      |                        |          |                    |
|                 |             |                         |                              | <del>Valor Tota</del>                   |                |                      |                        |          |                    |
|                 |             |                         |                              | Valor Total                             |                |                      |                        |          | 1                  |
|                 |             |                         |                              |   |                |                      |                        |          |                    |
|                 |             |                         |                              | HOMOLOGA                                | <del>ĈÃO</del> |                      |                        |          |                    |
|                 |             |                         |                              |   |                |                      |                        |          |                    |
| 1               | <del></del> | <del>lomologo a p</del> | <del>oresente verifica</del> | <del>ção de preços, de</del><br>item(s) | eclarando      | <del>-vencedor</del> | <del>(es) o(s) t</del> | ornecedo | <del>ır(es):</del> |
| 2.              |             |                         |                              | item(s)                                 |                |                      | <u>·</u>               |          |                    |
| <del>3.</del> _ |             |                         |                              | item(s)                                 |                |                      | <del></del>            |          |                    |
| 4               |             |                         |                              | item(s)                                 |                |                      | <del></del>            |          |                    |
| <del>5.</del> _ |             |                         |                              | item(s)                                 |                |                      | <del>-</del>           |          |                    |
|                 |             |                         |                              |   |                |                      |                        |          |                    |

Presidente Carimbe/assinatura

## ORDEM DE COMPRA OU SERVIÇO

<del>(fl.4)</del>

| Espaço reservado para ide               | ntificação da Unidade Ex | ecutora - Nome/CNPJ                     |
|---|--------------------------|---|
| ORDEM                                   | I DE COMPRA OU SE        | R <b>VIÇO №</b>                         |
| O Presidente da Ass                     | ociação de Apoio a/a     | 10                                      |
|   |                          |   |
|   |                          | <del>,no uso de suas atribuições,</del> |
| autoriza o(s) proponente (s)            |                          | a entrega                               |
| dos produtos constantes nos iten-       | S                        | ou a entrega do                         |
| serviço, conforme homologação.          |                          |   |
|   |                          |   |
|   | ,de _                    | de                                      |
|   |                          |   |
|   |                          |   |
|   | Presidente               |   |
|   | Carimbo/Assinatura       |   |
|   |                          |   |
| Recebi a 1ª via deste documento         | €                        |   |
|   |                          |   |
| <del>Em//</del>                         |                          |   |
|   |                          |   |
| Fornecedor/prestador Carimbo/assinatura | :                        |   |

<del>(fl.5)</del>

| MEC<br>FNDE |  | (O                                  | SECESP-<br>TO                  |                     |                   |                    |         |               |
|-------------|--|-------------------------------------|--------------------------------|---------------------|-------------------|--------------------|---------|---------------|
| UNID        | UNIDADE EXECUTORA: MUNICÍPIO: C                    |                                     |                                |                     |                   |                    |         |               |
| DAT/        | DATA DO RECEBIMENTO DO RECURSO: PERÍODO DE APLICAÇ |                                     |                                |                     |                   |                    |         | <del>O:</del> |
|             |  |                                     |                                |                     |                   |                    |         |               |
|             |  |                                     | ATEND                          | IMEN                | TO REALIZA        | <del>DO</del>      |         |               |
| Nº DE D     | IAS:   | 4                                   | Nº DE ALUNOS:                  |                     | Nº DE             |                    |         | TO MÉDIO DA   |
|             |  | <del>Pré</del><br><del>Escola</del> | Ens.Funda                      | <del>mental</del>   | REFEIÇÕES         | 3                  | F       | REFEIÇÃO      |
|             |  |                                     |                                |                     |                   | 1                  |         |               |
|             | RESUMO FINANCEIRO - RECURSOS  MEC/FNDE             |                                     |                                |                     |                   |                    |         | A: REAL (R\$) |
| A . S.      | ALDC   | FINANCE                             | RO ANTERIOR                    |                     |                   |                    |         |               |
| B . V       | ALOR   | REPASSA                             | DO PARA A PA                   | ARCEL               | A Nº              | Ξ                  |         |               |
| C.R         | ENDI   | MENTO DE                            | APLICAÇÕES                     | FINAN               | CEIRAS            |                    |         |               |
| (multa      | _00/   | as sobre sal                        | DE DESPESA<br>do devedor, gast | O 111111 1          | toi itiAo         | ão pern            | nitidos |               |
| TOTA        | AL DE  | RECURSO                             | S DISPONÍVEK                   | <del>S: (A+</del> E | <del>B+C+D)</del> |                    |         |               |
| RECI        | JRSC   | S UTILIZAI                          | DOS NA AQUIS                   | IÇÃO                |                   |                    |         |               |
| (CPM        | F, tax<br><del>ies),</del>                         | S FINANCE<br>a de manut<br>outros). | EIRAS<br>enção da conta-       | -corrent            | e, fornecimento   | <del>de talõ</del> | es de   |               |

| Ş                 | SALDO    | O DE RE  | CURSOS    | S NÂO UTI         | LIZAE | OS NA    | AQU         | ISIÇ           | ÃO          |        |      |      |                  |               |
|-------------------|----------|----------|-----------|-------------------|-------|----------|-------------|----------------|-------------|--------|------|------|------------------|---------------|
| f                 | -OCA     | L/ DATA: |           | RESPON<br>ESTAÇÃO |       |          | <b>&gt;</b> |                | ESID<br>GAL | ENTE/R | EPR  | ESE  | NT/              | ANTE          |
| <del>(fl. 6</del> |          | IA MIINI | CIPAL DA  |                   |       |          | ,           |                |             |        |      |      |                  |               |
| EDUC              |          | O, CULTU | IRA E DOS |                   | -AÇÃO | DE PAG   | AMEA        | <del>ITO</del> | S           |        |      |      |                  |               |
| NOM               | E DO (   | ÓRGÃO C  | )U        | MUNICÍPI          | 0     | UF (     | CNPJ        |                | Νo          | DO PRO | CESS | 0    | XE               | RCÍCIO        |
|                   |          | BENEFIC  |           |                   |       | <u> </u> |             | =              | <u> </u>    |        |      | _ (  |                  |               |
| RECL              | JRSO:    |          | PROGRAI   | MA:               | CONV  | ENIO:    |             | VIG            | ÊNCIA       | ÷      |      | RÍOE |                  |               |
| 1.                |          |          |           |                   |       |          |             |                |             |        | AP   | LICA | <del>.ÇΑ</del> ( | <del>J:</del> |
| FUNE              | )EF      |          |           |                   |       |          |             |                |             |        |      |      |                  |               |
| <del>2.</del>     |          |          |           |                   |       |          |             |                |             |        |      |      |                  |               |
| TESC              | URO      |          |           |                   |       |          |             |                |             |        |      |      |                  |               |
| MUNI              | CIPAL    | <u>-</u> |           |                   |       |          |             |                |             |        |      |      |                  |               |
| <del>3.</del>     |          |          |           |                   |       |          |             |                |             |        |      |      |                  |               |
| PDDE              | <u>.</u> |          |           |                   |       |          |             |                |             |        |      |      |                  |               |
| 4.                | -        |          |           |                   |       |          |             |                |             |        |      |      |                  |               |
| OUTF              | ROS      |          |           |                   |       |          |             |                |             |        |      |      |                  |               |
|                   |          |          |           |                   |       |          |             |                |             |        |      |      |                  |               |
| REC               | ITEM     | CREDO    | R         | CNPJ/CPF          | NAT.D | ESPES/   | DOC.        | N <sub>0</sub> | DATA        | CHEQU  | E/OB | DAT  | Α                | VALOR         |
|                   |          |          |           |                   |       |          |             |                |             |        |      |      |                  |               |
|                   |          |          |           |                   |       |          |             |                |             |        |      |      |                  |               |
|                   |          |          |           |                   |       |          |             |                |             |        |      |      |                  |               |
|                   |          |          |           |                   |       |          |             |                |             |        |      |      |                  |               |
|                   |          |          |           |                   |       |          |             |                |             |        |      |      |                  |               |
|                   |          |          |           |                   |       |          |             |                |             |        |      |      |                  |               |
|                   |          |          |           |                   |       |          |             |                |             |        |      |      |                  |               |
|                   | 1        |          |           |                   |       |          | 1           |                |             |        |      |      |                  |               |
|                   |          |          |           |                   |       |          |             |                |             |        |      |      |                  |               |
|                   |          |          |           |                   |       |          |             |                |             |        |      |      |                  |               |
|                   |          |          |           |                   |       |          |             |                |             |        |      |      |                  |               |

SECRETARIA MUNICIPAL DA

|                   | S         |                       | )S<br>RI            | ELAÇÃO DE PA                                    | GAMENTOS    |                   |         |          |
|-------------------|-----------|-----------------------|---------------------|---|-------------|-------------------|---------|----------|
|                   |           |                       |                     |   |             |                   |         |          |
|                   | <b>"</b>  |                       |                     |   |             | <br>              | TOTA    | AL:      |
| CAL E             |           | ISÁVEL P<br>.ÇÃO DE ( |                     | ASSINATURA                                      |             | TE/<br>VTANTE LEG | -       | SINATURA |
| <del>(fl.7)</del> |           |                       |                     |   |             |                   |         |          |
|                   | EC<br>IDE |                       | <del>ATÓRIO E</del> | CIONAL DE ALI<br>DE EXECUÇÃO I<br>DQUIRIDO NO P | FÍSICO-FINA |                   | SE      | CESP     |
| IIDADE            | EXECUTO   | <b>ΣΡΛ</b> ·          | MIIN                | HCÍPIO:   |             | CNPJ Nº:          |         |          |
|                   | EXECUTE   | <b>Э</b> ГСТ С        | IVIOT               | won to.   |             | ONI OIV.          |         |          |
|                   |           | ~ - ~ -               |                     |   |             |                   |         |          |
| RIODO             | DE EXEC   | <del>UÇAO:</del>      |                     |   |             |                   | MOED    | A: R\$   |
|                   |           |                       |                     |   |             |                   |         |          |
|                   |           |                       | DESCRIÇ             | ÃO DOS ALIME                                    | NTOS ADQL   | JIRIDOS           |         |          |
| <del>D.</del>     | PRODUT    | <del>O</del>          | DATA DE             | AQUISIÇÃO                                       | QUANT.      | <del>UNID.</del>  | P.UNIT. | TOTAL    |
|                   |           |                       |                     |   |             |                   |         |          |
|                   |           |                       |                     |   |             |                   |         |          |
|                   |           |                       |                     |   |             |                   |         |          |
|                   |           |                       |                     |   |             |                   |         |          |
|                   |           |                       |                     |   |             |                   |         |          |
|                   |           |                       |                     |   |             |                   |         |          |
|                   |           |                       |                     |   |             |                   |         |          |
|                   |           |                       |                     |   |             |                   |         |          |
|                   |           |                       |                     |   |             |                   |         |          |
|                   |           |                       |                     |   |             |                   |         |          |
|                   |           |                       |                     |   |             |                   |         |          |
|                   |           |                       |                     |   |             |                   |         |          |
|                   |           |                       |                     |   |             |                   |         |          |
|                   |           |                       |                     |   |             |                   | TOTA    |          |

| <del>CÓD.</del> | <del>PRODUTO</del> | DATA DE AQUISIÇÃO | QUANT. | UNID. | P.UNIT. | TOTAL |
|-----------------|--------------------|-------------------|--------|-------|---------|-------|
|                 |                    |                   |        |       |         |       |

### <del>(fl.8)</del>

| MUNICÍPIO DE PALMAS<br>SECRETARIA DA EDUCAÇ <i>I</i><br>ESPORTES | Ã <del>O, CULTURA E DOS</del> | CONC          | CILIAÇÃO BANCÁRIA     |  |  |
|--|-------------------------------|---------------|-----------------------|--|--|
| UNIDADE EXECUTORA:   | MUNICÍPIO                     | CNP.I.Nº:     |                       |  |  |
|  |                               |               |                       |  |  |
| PROGRAMA:  | CONVÊNIO Nº:                  | EXERCÍCIO:    | PERÍODO DE EXECUÇÃO:  |  |  |
| IDENTIFICAÇÃO DA CONTA   | ΒΛΝΟΑΡΙΛ                      |               |                       |  |  |
| BANCO AGÊNCIA  |                               | NCO CÓD. AGÊN | ICIA № CONTA CORRENTE |  |  |
| MOVIMENTAÇÃO BANCÁRI.  | Λ.                            |               | VALOR (R\$)           |  |  |
| A) S/<br>B) CI   | HEQUE EM TRÂNSITO             |               |                       |  |  |
| -0 № DO CHEQU  | E                             |               |                       |  |  |
| -1 № DO CHEQU  | E                             |               |                       |  |  |
| -2 № DO CHEQU  | E                             |               |                       |  |  |
| -3 № DO CHEQU  | E                             |               |                       |  |  |
| -4 № DO CHEQU  | E                             |               |                       |  |  |
| -5 № DO CHEQU  | E                             |               |                       |  |  |
| C) SALDO BANCÁRIO (A - B)  | <b>+</b>                      |               |                       |  |  |
|  |                               |               | 1                     |  |  |

| MUNICÍPIO DE PALMAS                               |     |                              |
|---|-----|------------------------------|
| SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS<br>ESPORTES |     | CONCILIAÇÃO BANCÁRIA         |
| OBSERVAÇÕES:                                      |     |                              |
| <del>LOCAL E DATA:</del>                          | PRE | SIDENTE/REPRESENTANTE LEGAL: |

<del>(fl.9)</del>

# CÁLCULO DO REPASSE – ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL/2004

### I – QUADRO – RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DAS 32 ESCOLAS MUNICIPAIS

| TIPOLOGIA              | Nº DE                  | <b>VALOR</b>         | Nº DE          | <b>VALOR</b> | <b>VALOR</b>     |
|------------------------|------------------------|----------------------|----------------|--------------|------------------|
| DA ESCOLA              | ALUNOS                 | MENSAL               | <b>ESCOLAS</b> | MENSAL (R\$) | ANUAL            |
|                        |                        | <del>(R\$)</del>     |                |              | <del>(R\$)</del> |
| <del>Padrão</del>      | Acima de 1700          | <del>10.000,00</del> |                |              |                  |
| <del>Padrão I</del>    | <del>1501 a 1700</del> | <del>8.500,00</del>  |                |              |                  |
| <del>Padrão II</del>   | <del>1301 a 1500</del> | <del>6.500,00</del>  |                |              |                  |
| <del>Padrão III</del>  | <del>1101 a 1300</del> | 5.300,00             |                |              |                  |
| <del>Padrão IV</del>   | <del>901 a 1100</del>  | 5.000,00             |                |              |                  |
| <del>Padrão V</del>    | <del>701 a 900</del>   | 4.300,00             |                |              |                  |
| <del>Padrão VI</del>   | <del>601 a 700</del>   | 3.800,00             |                |              |                  |
| <del>Padrão VII</del>  | <del>541 a 600</del>   | 3.400,00             |                |              |                  |
| Padrão VIII            | 451 a 540              | 2.700,00             |                |              |                  |
| <del>Padrão I X</del>  | <del>361 a 450</del>   | 2.500,00             |                |              |                  |
| <del>Padrão X</del>    | <del>251 a 360</del>   | 1.700,00             |                |              |                  |
| <del>Padrão XI</del>   | <del>181 a 250</del>   | 1.400,00             |                |              |                  |
| <del>Padrão XII</del>  | <del>101 a 180</del>   | 900,00               |                |              |                  |
| <del>Padrão XIII</del> | Até 100                | <del>150,00</del>    |                |              |                  |
| TOTAL                  |                        |                      |                |              |                  |

### IDENTIFICAÇÃO DAS ESCOLAS POR MÓDULO

(fl.2)

| MÓDULO    | ESCOLA                          | Nº DE ALUNOS CENSO<br>2002 |
|-----------|---------------------------------|----------------------------|
| +         | Antônio Carlos Jobim            |                            |
| 4         | Aurélio Buarque de Holanda      |                            |
| 1         | Cora Coralina                   |                            |
| 1         | Estevão Castro                  |                            |
| 1         | Luiz Gonzaga                    |                            |
| 1         | Mestre Pacífico Siqueira Campos |                            |
| 1         | Nova de Taquaralto              |                            |
| 1         | Paulo Freire                    |                            |
| 1         | Rosemir Fernandes de Souza      |                            |
| Į.        | Thiago Barbosa                  |                            |
| Į.        | Vinícius de Moraes              |                            |
| SUB-TOTAL | <del>11</del>                   |                            |
| #         | Anne Frank                      |                            |
| H         | Benedita Galvão                 |                            |
| H         | Crispim Pereira Alencar         |                            |
| #         | Darcy Ribeiro                   |                            |
| #         | Henrique Talone                 |                            |
| #         | Luiz Rodrigues Monteiro         |                            |
| Ħ         | Monsenhor Pedro Pereira Piagem  |                            |
| #         | Olga Benário                    |                            |
| #         | Paulo Leivas Macalão            |                            |
| #         | Santa Bárbara                   |                            |
| SUB-TOTAL | <del>10</del>                   |                            |
| #         | Carlos Drumond de Andrade       |                            |
| #         | Monteiro Lobato                 |                            |
| SUB-TOTAL | 2                               |                            |
| ₩         | Boa Esperança                   |                            |
| ##        | Luiz Nunes de Oliveira          |                            |
| ₩         | Maria Rosa                      |                            |
| SUB-TOTAL | 3                               |                            |
| ¥         | Aprígio T. de Matos             |                            |
| ¥         | Daniel Batista                  |                            |
| ¥         | <del>João Beltrão</del>         |                            |
| ¥         | Marcos Freire                   |                            |
| SUB-TOTAL | 4                               |                            |
| TOTAL     | <del>30</del>                   |                            |
|           |                                 |                            |

ANEXO ÚNICO A LEI № 1256, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

| Prefeitura Municipal Parceria e Progresso                                 |                                     |                    |           |       |           |           |              | PROGRAMA  ESCOLA AUTÔNOMA  DE GESTÃO COMPARTILHADA  DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES |          |                       |  |
|---|-------------------------------------|--------------------|-----------|-------|-----------|-----------|--------------|---|----------|-----------------------|--|
| 01 – NOME DO ÓRGÃO  | DU ENTIDADE BENEFICIADA             | 02 - MUNICÍPIO     | 03<br>UF  |       | 04 - CNPJ |           |              | 05 – Nº PROCE<br>CONCESSÃO  | SSO DE   | 06 -<br>EXERCÍCIO     |  |
| 07 - RECURSO: ( ) FUI<br>( ) TES<br>MUNICIPAL<br>( ) PDI<br>( )<br>OUTROS | i.                                  |                    |           |       | 09 – Nº [ | OO CONVÊN | NIO/ANO      | DATA DE<br>ASSINATURA   | Λ.       | DATA DE<br>VENCIMENTO |  |
| 12 - FAVOREC  | DO.                                 |                    | 13 - DO   | CLIME | NTO       |           | 14 - PAGAMI  | ENTO  | 15 – NA  | T                     |  |
| 11 – Nº 12.1 - NOME   |                                     | 12.2 – CNPJ OU CPF | TIPO      |       | MERO      | DATA      | Nº OB / Ch   |   | 10 1/12  |                       |  |
|   |                                     |                    |           |       |           |           |              |   |          |                       |  |
|   |                                     |                    |           |       |           |           |              |   |          |                       |  |
|   |                                     |                    |           |       |           |           |              |   |          |                       |  |
|   |                                     |                    |           |       |           |           |              |   |          |                       |  |
|   |                                     |                    |           |       |           |           |              |   |          |                       |  |
|   |                                     |                    |           |       |           |           |              |   |          |                       |  |
|   |                                     |                    |           |       |           |           |              |   |          |                       |  |
|   |                                     |                    |           |       |           |           |              |   |          |                       |  |
|   |                                     |                    |           |       |           |           | 1            | 17 – VA   | LOR TOTA | AL.                   |  |
| 18 – AUTENTICAÇÃO   |                                     |                    |           |       |           |           |              | ~~~~  |          |                       |  |
| REPRESENTANTE LEGA  | LOCAL E DATA ASSINATURA/FUNÇÃO DO L | RESPONSAVEL PELA I | PRESTAÇÃO | O DE  | CONTAS    | ASS       | SINATURA/FUN | IÇÃO DO DIRIG   | ENTE OU  | DO SEU                |  |

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO Prestação de Contas Relação de Pagamentos

### 1.Campo 1

#### Nome do Órgão ou Entidade Beneficiada

Indicar o nome do Órgão ou Entidade Beneficiada (Unidade Executora), de acordo com a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

### 2.Campo 2

### Município

Indicar o nome do município onde se localiza a Unidade Executora.

### 3.Campo 3

Indicar a sigla da Unidade da Federação onde se localiza a Unidade Executora.

### Campo 4

### **CNPJ**

Indicar o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda.

### Campo 5

#### Nº do Processo de Concessão

Transcrever dos documentos de transferência dos recursos (convênio, ordem bancária, etc.) o número do processo de concessão dos recursos.

#### Campo 6

#### Exercício

Indicar o exercício (ano) em curso, correspondente ao preenchimento do presente formulário.

#### Campo 7

#### Recurso

Assinalar a fonte concedente do recurso.

### Campo 8

#### Programa

Indicar o nome do programa (PDE, GESTÃO, etc.).

#### Campo 9

#### Nº do Convênio/Ano

Indicar o número e o ano do convênio ao qual correspondem os recursos da prestação de contas.

### Campo 10

### Vigência

Indicar a data da assinatura e a data do último dia de prazo de vencimento do convênio..

### Campo 11 Nº de Ordem

Indicar a numeração següencial dos favorecidos (fornecedores), indicados no campo 12.

### Campo 12 Favorecido RA<sub>Campo 12.1</sub> **ACI**Nome

Indicar o nome ou razão social dos fornecedores ou prestadores de serviço (pessoa física ou jurídica) pagos com os recursos recebidos.

### **Campo 12.2**

#### a.CNPJ ou CPF

Indicar o CNPJ ou CPF dos fornecedores ou prestadores de serviço (pessoa física ou jurídica) pagos com os recursos recebidos.

#### b.

#### c.Campo 13

#### **Documento**

Indicar o tipo (recibo, fatura, nota fiscal, etc), o número e a data do documento que comprova o pagamento efetuado, utilizando as seguintes abreviaturas:

RB = Recibo.

FT = Fatura.

NF = Nota Fiscal.

### d.Campo 14

#### **Pagamento**

Indicar o número da ordem bancária (OB) ou do cheque (CH) e a respectiva data em que ocorreu o pagamento aos fornecedores ou prestadores de serviço indicados no campo 12.1.

#### Campo 15

#### Natureza da Despesa

Indicar se a despesa realizada é corrente (C) quando de tratar de despesa corrente (custeio) ou de capital (K), quando se tratar de despesa capital (investimento).

### Campo 16

#### Valor (R\$1,00)

Indicar o valor do pagamento efetuado aos fornecedores ou prestadores de serviço indicados no campo 12.1.

### Campo 17

#### **Valor Total**

Indicar o valor total a ser obtido mediante o somatório dos valores indicados no campo 16.

### Campo 18

### Autenticação

Indicar o local e a data de preenchimento do formulário, bem como a assinatura/função do responsável pela prestação de contas e a assinatura/função do dirigente ou do seu representante legal.

ANEXO II A LEI Nº 1301, DE 22 DE JUNHO DE 2004.

| Prefei         | Lunas<br>itura Municipal<br>eria e Progresso |                        | MUNICIPAL DE PALMAS<br>CAÇÃO, CULTURA E ESPORTES |                  | 2.PRESTAÇÃO DE CONTAS<br>i.RELAÇÃO DE BENS | 3.              | ESCOLA A<br>DE GESTÃO C       | UTÔNOMA<br>OMPARTILHADA<br>CÃO, CULTURA E ESPORTES |
|----------------|--|------------------------|--|------------------|--|-----------------|-------------------------------|--|
| 01 – NON       | ME DO ÓRGÃO C                                | U ENTIDADE BENEFICIADA | 02   | - MUNICÍPIO      | 03 - UF 04 - CNPJ                          |                 | 5 – № PROCESSO DE<br>ONCESSÃO | 06 -<br>EXERCÍCIO                                  |
| 07 - PRO       | OGRAMA                                       |                        |  | 08 − Nº D        | O CONVÊNIO/ANO                             |                 | DATA DE ASSINATURA            | A DATA DE<br>VENCIMENTO                            |
| 10 - DOC       | UMENTO                                       |                        |  |                  |  |                 | 40 1/41.00                    |  |
| 10.1 -<br>TIPO | 10.2 –<br>NÚMERO                             | 10.3 -<br>DATA         | 11 – ESPECIFIC                                   | AÇÃO DOS BENS    |  | 12 - QUANTIDADE | 13 – VALOR<br>UNITÁRIO        | 14 – TOTAL   |
|                |  |                        |  |                  |  |                 |                               |  |
|                |  |                        |  |                  |  |                 |                               |  |
|                |  |                        |  |                  |  |                 |                               |  |
|                |  |                        |  |                  |  |                 |                               |  |
|                |  |                        |  |                  |  |                 |                               |  |
|                |  |                        |  |                  |  |                 |                               |  |
|                |  |                        |  |                  |  |                 | 15 – TOTAL GERAL              |  |
| 16 – AUT       | ENTICAÇÃO                                    | OCAL E DATA            | ASSINATURA/FUNÇÃO DO RESF                        | PONSÁVEL PELA PE | RESTAÇÃO DE CONTAS                         | ASSINATURA/FUNC | :ÃO DO DIRIGENTE OU           | DO SEU   |
| REPRES         | ENTANTE LEGAI                                |                        |  | 5.13/WEE1 ED(1)  |  |                 | 20 511110211112 00            | 20020  |

### INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

### Prestação de Contas Relação De Bens

### Campo 1

### Nome do Órgão ou Entidade Beneficiada

Indicar o nome do Órgão ou Entidade Beneficiada (Unidade Executora), de acordo com a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

### Campo 2

### Município

Indicar o nome do município onde se localiza a Unidade Executora.

### Campo 3

#### UF

Indicar a sigla da Unidade da Federação onde se localiza a Unidade Executora.

#### Campo 4 CNPJ

Indicar o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda.

### Campo 5

### Nº do Processo de Concessão

Transcrever dos documentos de transferência dos recursos (convênio, ordem bancária, etc.) o número do processo de concessão dos recursos.

#### Campo 6 Exercício

Indicar o exercício (ano) em curso, correspondente ao preenchimento do presente formulário.

### Campo 7

### Programa

Indicar o nome do programa (PDE, GESTÃO, etc.).

### Campo 8

### Nº do Convênio/Ano

Indicar o número e o ano do convênio ao qual correspondem os recursos da prestação de contas.

### Campo 9 Vigência

Indicar a <u>data da assinatura</u> e a <u>data do último dia de prazo</u> de vencimento do convênio.

### Campo 10

#### **Documento**

Campo 10.1 - 10.2 - 10.3

#### Tipo - Número - Data

Indicar o tipo (recibo, fatura, nota fiscal, etc), o nº e a data do documento que comprova o pagamento efetuado, utilizando as seguintes abreviaturas:

RB = Recibo.

FT = Fatura.

NF = Nota Fiscal.

#### Campo 11

#### Especificação dos Bens

Indicar o(s) bem(ns) adquirido(s) ou produzido(s). Indicar apenas os bens da capital (K), aqueles que, pela sua natureza, aumentam o patrimônio.

#### Campo 12

#### e.Quantidade

Indicar a quantidade do(s) bem(ns) relacionado(s) na especificação dos bens, campo 11.

f.

g.Campo 13

### 4. Valor Unitário

Indicar o valor unitário de cada bem adquirido.

### Campo 14

### Total

Indicar o valor total, resultante da multiplicação da quantidade pelo valor unitário.

### Campo 15

### **Total Geral**

Indicar o valor total a ser obtido mediante o somatório dos valores indicados no campo 14.

#### Campo 16

#### Autenticação

Indicar o local e a data de preenchimento do formulário, bem como a assinatura/função do responsável pela prestação de contas e a assinatura/função do dirigente ou do seu representante legal.

ANEXO III A LEI N°1301, DE 22 DE JUNHO DE 2004.

| 1.PREFEITURA MUNICIPAL DE SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E ESPORTES |              | <b>2.PRESTAÇÃO DE CONTA</b> i.RELAÇÃO DA EXECUÇÃO DA ii.RECEITA E DESPESA | AS AS BESCOLA AUTÔNOMA DE GESTÃO COMPARTILHADA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES |
|---|--------------|---|---|
| 01 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE BENEFICIADA                  | 02 - MUNICÍP | O 03 - UF 04 - CNPJ   | 05 – Nº PROCESSO DE CONCESSÃO 06 -EXERCÍCIO   |
| 07 - PROGRAMA   |              | 08 – PRESTAÇÃO DE CONTAS<br>PARCIAL FINAL 09 – № DO CONVÊNIO              | D/ANO 10 – VIGÊNCIA DO CONVÊNIO DATA DE ASSINATURA DATA DE VENCIMENTO                     |
| 11 - HISTÓRICO  |              | 12 - ORIGEM DOS RECURSOS:  13 - RECEITA  13.1 - SALDO ANTERIOR 13.2 - N   | O PERÍODO 14 - DESPESA 15 - SALDO   |
|   |              |   |   |
|   |              |   |   |
|   |              |   |   |
|   | 16 – TOTAL ( | SERAL   |   |
| 17 - AUTENTICAÇÃO   | A C C INI A  | TUDA/EUNCÃO DO DESDONS  | ÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS   |
| LOCAL E DATA<br>ASSINATURA/FUNÇÃO DO DIRIGENTE OU DO S      | EU REPRESEN  | TANTE LEGAL   | AVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS   |

### INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

### Prestação de Contas Relação da Execução da Receita e Despesa

### Campo 1

### Nome do Órgão ou Entidade Beneficiada

Indicar o nome do Órgão ou Entidade Beneficiada (Unidade Executora), de acordo com a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

### Campo 2

### Município

Indicar o nome do município onde se localiza a Unidade Executora.

### Campo 3

#### UF

Indicar a sigla da Unidade da Federação onde se localiza a Unidade Executora.

### Campo 4 CNPJ

Indicar o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda.

### Campo 5

#### Nº do Processo de Concessão

Transcrever dos documentos de transferência dos recursos (convênio, ordem bancária, etc.) o número do processo de concessão dos recursos.

### Campo 6

#### Exercício

Indicar o exercício (ano) em curso, correspondente ao preenchimento do presente formulário.

### Campo 7

### Programa

Indicar o nome do programa (PDE, GESTÃO, etc.).

#### Campo 8

### Prestação de Contas

Assinalar com "X" a quadrícula correspondente ao tipo de prestação de contas <u>final</u> ou <u>parcial</u>.

### Campo 9

#### Nº do Convênio/Ano

Indicar o número e o ano do convênio ao qual correspondem os recursos da prestação de contas.

### Campo 10

### Vigência

Indicar a <u>data da assinatura</u> e a <u>data do último dia de prazo de</u> vencimento do convênio..

### Campo 11

### Histórico

Indicar qual(is) a(s) parcela(s) do recurso com capital (K) ou custeio (C), referente a receita transferida para a Unidade Executora e receita de rendimentos.

#### Campo 12

#### a.Origem dos Recursos

Indicar a origem do recurso seja ele do FUNDEF ou de receita ordinária (Tesouro Municipal).

b.

#### c.Campo 13

### Receita

### Campo 13.1

### Saldo Anterior

Indicar o valor de capital e custeio que foi repassado da prestação anterior.

### d.Campo 13.2

### No Período

Indicar a quantidade efetivamente executada no período entre a data da liberação da parcela e a sua correspondente prestação de contas.

### Campo 14

#### Despesa

Indicar o total da despesa com capital e custeio.

#### Campo 15

### Saldo

Indicar a diferença da receita da Receita no período, com a receita do saldo anterior.

#### Campo 16

### **Total Geral**

Indicar o valor total a ser obtido mediante o somatório dos valores indicados nos campos 13.1, 13.2, 14 e 15.

### Campo 17

#### Autenticação

Indicar o local e a data de preenchimento do formulário, bem como a assinatura/função do responsável pela prestação de contas e a assinatura/função do dirigente ou do seu representante legal.

### ANEXO IV A LEI Nº1301, DE 22 DE JUNHO DE 2004. PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS

### PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS

| UNIDA  | PLA<br>DE EXECUTORA (SOLICITANT |        | A DE PESQ                        | UISA D      | E PREÇO  | )S Nº   | <u>-</u> |  |  |
|--------|---------------------------------|--------|----------------------------------|-------------|----------|---------|----------|--|--|
| ENDEF  | REÇO:                           | М      | UNICÍPIO:                        |             | UF:      |         |          |  |  |
| CNPJ N | <b>√</b> 0:                     | T      | ELEFONE N                        | <b>1</b> º: |          |         |          |  |  |
| NOME   | DO RESPONSÁVEL:                 | CARGO: |                                  |             |          |         |          |  |  |
| DATA F | PARA APRESENTAÇÃO DA<br>OSTA:   | D      | ATA PARA                         | ANÁLIS      | E DA PRO | OPOSTA: |          |  |  |
| ASSIN  | ATURA:                          | I.     |                                  |             |          |         |          |  |  |
| AO FO  | RNECEDOR:                       |        |                                  |             |          |         |          |  |  |
| ENDEF  | REÇO:                           |        | MUNICÍ                           | PIO:        |          |         |          |  |  |
| CPF/CI | NPJ Nº:                         |        | INSC.ESTADUAL/MUNICIPAL/NIT-INSS |             |          |         |          |  |  |
|        | AVOR FORNECER-NOS ORÇA          |        | TO DOS MA                        |             |          |         |          |  |  |
| ITEM   | DISCRIMINAÇÃ                    | AO     |                                  | QUANT.      | VL.UNIT. | TOTAL   |          |  |  |
|        |                                 |        |                                  |             |          |         |          |  |  |
|        |                                 |        |                                  |             |          |         |          |  |  |
|        |                                 |        |                                  |             |          |         |          |  |  |
|        |                                 |        |                                  |             |          |         |          |  |  |
|        |                                 |        |                                  |             |          |         |          |  |  |
|        |                                 |        |                                  |             |          |         |          |  |  |
|        |                                 |        |                                  |             |          |         |          |  |  |
|        |                                 |        |                                  |             |          | TOTAL:  |          |  |  |
| VALIDA | ADE DA PROPOSTA:                |        |                                  | CAR         | IMBO DO  |         |          |  |  |
| CONDI  | ÇÕES DE PAGAMENTO:              |        |                                  |             |          |         |          |  |  |
|        | DE ENTREGA:                     |        |                                  |             |          |         |          |  |  |
| GARAN  | NTIA:                           |        |                                  |             |          |         |          |  |  |
|        | / /                             |        |                                  |             |          |         |          |  |  |
| DATA:  |                                 |        |                                  |             |          |         |          |  |  |
| DATA:  | Carimbo/Assinatura do propo     | nente  | <u> </u>                         |             |          |         |          |  |  |

### ANEXO V A LEI Nº 1301, DE 22 DE JUNHO DE 2004.

### VERIFICAÇÃO DE MENOR PREÇO

| UNID | ADE EXE  | CUTORA (SO | DLICITANTE):      |                               |        |            |              |           |         |  |  |
|------|----------|------------|-------------------|-------------------------------|--------|------------|--------------|-----------|---------|--|--|
| ENDE | REÇO:    |            |                   | MUNICÍPIO:                    |        | UI         | E: CN        | PJ        |         |  |  |
|      |          |            |                   |                               |        |            |              |           |         |  |  |
|      |          |            | IDENTIFIC         | AÇÃO DOS FOR                  | NECEDO | RES        |              |           |         |  |  |
| 01   |          |            |                   |                               |        |            |              |           |         |  |  |
| 02   |          |            |                   |                               |        |            |              |           |         |  |  |
| 04   |          |            |                   |                               |        |            |              |           |         |  |  |
| 05   |          |            |                   |                               |        |            |              |           |         |  |  |
|      |          |            |                   |                               |        | 1 1        | RNECE        | ORES      |         |  |  |
| TEM  | QUANT    | UNID       |                   | ATERIAIS /<br>/IÇOS           | 01     | 02         | 03           | 04        | 0;      |  |  |
|      |          |            |                   | 3                             |        |            |              |           |         |  |  |
|      |          |            |                   |                               |        |            |              | ı         | -       |  |  |
|      |          |            |                   |                               |        |            |              |           |         |  |  |
|      |          |            |                   |                               |        |            |              |           |         |  |  |
|      |          |            |                   |                               |        |            |              |           |         |  |  |
|      |          |            |                   |                               |        |            |              |           |         |  |  |
|      |          |            |                   |                               |        |            |              |           |         |  |  |
|      |          |            |                   |                               |        |            |              |           |         |  |  |
|      |          |            |                   |                               |        |            |              |           | -       |  |  |
|      |          |            |                   |                               |        |            |              |           |         |  |  |
|      |          |            |                   |                               |        |            |              |           |         |  |  |
|      |          |            |                   |                               |        |            |              |           |         |  |  |
|      |          |            |                   |                               |        |            |              |           |         |  |  |
|      |          |            |                   |                               |        |            |              |           |         |  |  |
|      |          |            |                   | Valor Total                   |        |            |              |           |         |  |  |
|      |          | Homologo a | presente verifica | HOMOLOGA<br>ação de preços, d | -      | o vencedor | r(es) o(s) t | fornecedo | or(es): |  |  |
|      |          |            |                   | item(s)                       |        |            | ·            |           | . ,     |  |  |
| 2    | <u>′</u> |            |                   | item(s)<br>item(s)            |        |            | ·            |           |         |  |  |
| 2    | ,<br>1   |            |                   |                               |        |            | ·            |           |         |  |  |
| 5    | 5        |            |                   | item(s)                       |        |            |              |           |         |  |  |
|      |          |            |                   |                               | ,      | de         |              | de _      |         |  |  |
|      |          |            |                   |                               |        |            |              |           |         |  |  |

### ORDEM DE COMPRA OU SERVIÇO

Espaço reservado para identificação da Unidade Executora - Nome/CPNJ

|                        |          |                                 |                          | RA OU SERVIÇO |     |    |      |
|------------------------|----------|---------------------------------|--------------------------|---------------|-----|----|------|
|                        | 0        |                                 |                          | Associação    | da  |    | ACE  |
| atribuiçõe             |          |                                 |                          | ,no           | uso | de | suas |
| ati ibuiçoe:           | 5,       |                                 |                          |               |     |    |      |
| autoriza<br>entrega    | o(s)     | proponente (s)_                 |                          |               |     |    | a    |
| dos prod<br>entrega do |          | Bens constantes                 | nos itens                |               |     |    | ou a |
| serviço, co            | onforr   | ne homologação.                 |                          |               |     |    |      |
|                        |          |                                 |                          |               |     |    |      |
|                        |          |                                 |                          |               |     |    |      |
|                        |          |                                 | ,                        | de _          |     |    | de   |
|                        | <b>.</b> |                                 |                          |               |     |    |      |
|                        |          |                                 |                          |               |     |    |      |
|                        |          |                                 |                          |               |     |    |      |
|                        |          |                                 | Presider<br>Carimbo/Assi |               |     |    |      |
|                        |          |                                 |                          |               |     |    |      |
|                        |          |                                 |                          |               |     |    |      |
|                        |          |                                 |                          |               |     |    |      |
| Recebi                 | a 1ª v   | via deste documento             | )                        |               |     |    |      |
| Em                     | _/       | _/                              |                          |               |     |    |      |
|                        |          |                                 | -                        |               |     |    |      |
|                        |          | edor/prestador<br>bo/assinatura |                          |               |     |    |      |